PROJETO DE LEI Nº 047/2021

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PRÉVIA PARA DECRETAÇÃO DE FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE COMÉRCIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, INDÚSTRIAS E AFINS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no município de Parauapebas, a obrigatoriedade de realização de reunião prévia com representantes da sociedade civil e da Câmara Municipal para a decretação de fechamento total ou parcial de estabelecimentos comerciais e afins em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Podem participar da reunião mencionada no Art. 1º representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil:

I — empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, academias e afins;

II — empregadores e empregados dos setores de turismo, eventos, hotelaria, lojistas, educação privada;

III — profissionais liberais;

IV — shopping centers, mercados, atacadistas e lojas de conveniência; e

V — parques temáticos, cooperativas de crédito e indústrias.

Art. 3º A reunião deverá ser realizada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais.

Art. 4º Na reunião, deverão ser apresentados:

I — embasamentos científicos e de saúde pública que justifiquem a decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais; e

II — planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia local, o desemprego e o aumento da vulnerabilidade social da população municipal.

Art. 5º A reunião deverá ser transmitida pela internet, em tempo real, garantindo a participação e o direito de manifestação dos representantes de forma presencial e virtual.

Art. 6º A não observância no disposto nesta Lei pode desobrigar os residentes no município do Parauapebas ao cumprimento de decretação de fechamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

As medidas mais duras e radicais de fechamento de cidades — recomendadas por cientistas para os casos em que o uso da máscara e o distanciamento social não bastam para conter a transmissão do coronavírus — desagradam muita gente, principalmente para quem tem nos setores de comércio e serviços a fonte de sustento, seja como empregador, seja como empregado.

O "advento" do *lockdown* divide opiniões até dos juristas mais experientes e se tornou uma espécie de "mal necessário" a pretexto de conter a Covid-19, doença decorrente da infecção pelo coronavírus. Parauapebas, por exemplo, já enfrentou dois fechamentos radicais, no primeiro semestre do ano passado e, mais recentemente, este ano.

O *lockdown* desregula rotina e hábito dos cidadãos, esvazia o movimento comercial e, do ponto de vista econômico, causa sérios prejuízos à circulação de capital e à geração de renda. Por outro lado, a saúde é um bem precioso que necessita estar em primeiro lugar porque de nada adianta ter dinheiro e posses se não tiver saúde para usufruir.

A pandemia trouxe isso à tona: muitos milionários desesperados ao verem suas fortunas se tornarem insignificantes para frear o comprometimento físico causado pela infecção do vírus, sequer para conseguirem pleitear leito de UTI, simplesmente por não haver leitos, já que muitas pessoas estão adoecendo ao mesmo tempo. Com o esgotamento do sistema de saúde, o *lockdown* se tornou último recurso de apelação, e a Lei Federal nº 13.779/2020 estabelece a legitimação para o Poder Executivo decretá-lo, tanto estadual quanto municipal e o federal, sempre lastreado em estudos técnicos.

Por essa razão, o presente **Projeto de Lei busca tão somente assegurar o direito ao diálogo e à participação dos geradores de emprego e renda, bem como dos empregados em nosso município, antes de qualquer determinação brusca de fechamento ou *lockdown***. Visa assegurar, de forma mais ampla, direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas vereadores apoio na aprovação da matéria aqui tratada, a qual não gera qualquer impacto aos cofres públicos.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)